



LEI Nº 916, DE 02 DE JULHO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providencias.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam revogados em inteiro teor a Lei Municipal 801 e o Decreto Municipal 052, ambos 16 de Novembro de 2010, autorização para doação de terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte, situada na Avenida Asa Branca, S/N, Bairro Distrito Industrial, neste Município de Horizonte, á empresa **FRANCISCO VALDERI PAZ DOS SANTOS-ME**.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse publico devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Avenida Asa Branca, S/N Bairro Distrito Industrial- Horizonte - CE, à empresa **FRANCISCO VALDERI PAZ DOS SANTOS-ME, portadora do CNPJ/MF 02.814.591/0001-66**, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à Fabricação de equipamentos de proteção individual, luvas, aventais e perneiras.

Art. 3º A área doada, avaliada em **R\$- 89.673,93** (oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e três centavos), será de **20.179,74 m²** (vinte mil, cento e setenta e nove metros quadrados e setenta e quatro centésimos) conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a empresa **FRANCISCO VALDERI PAZ DOS SANTOS-ME**, portadora do **CNPJ/MF 02.814.591/0001-66**, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado na Avenida Asa Branca, S/N Bairro Distrito Industrial- Horizonte - CE, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: ao **SUL** (Frente), no sentido Oeste-Leste, por onde mede do p1 ao p2, 108,23 metros (cento e quinze metros e vinte e três centímetros), limitando-se com a Avenida Asa Branca antes terra denominada Estrada do Ipú;a **LESTE**, no sentido Sul-Norte, por onde mede, do p2 ao p3, 185,02metros (cento e oitenta e cinco metros e dois centímetros), limitando-se com o terreno remanescente do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; ao **NORTE** (Fundos), no sentido Leste-Oeste, por onde mede, do p3 ao p4, 108,25metros (cento e oito metros e vinte e cinco centímetros), limitando-se com a Rua Juarez Correia Lima ;ao **OESTE** no sentido Norte-Sul, por onde mede do p4 ao p1, 187,89 metros (cento e oitenta e sete e oitenta e nove centímetros), limitando-se com o terreno remanescente do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, perfazendo assim no total uma área territorial de **20.179,74m²** (vinte mil, cento e setenta e nove metros quadrados e setenta e quatro sentissemos), área esta que está sendo doada. A empresa pretende instalar-se com investimento final de R\$ 2.288.600,00 (Dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais), prevendo faturamento anual de R\$ 8.006.000,00 (oito milhões e seis mil reais). Uma vez instalada a empresa, serão gerados 84 empregos diretos e indiretos.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ Prefeitura de Horizonte



Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de um ano e tendo início de suas atividades em dois anos, a partir da data da escritura pública de doação, devidamente averbada, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal, nos termos da Lei 641/2008.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte, dentro dos ditames da pré-citada Lei 641, de 04 de fevereiro de 2008.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 02 (dois) dias de julho de 2012.


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte


Maria Carmo Moreira de Sousa
Diretora da Div. de Gestão Rec. Humanos
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
28.08.2012